



Processo 71.515

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.692**

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
CIDADANIA - CMSPC e o Fundo respectivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC, é um órgão colegiado de participação popular, de natureza deliberativa, consultiva e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, tendo por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no Município de Jundiaí, ao qual compete:

**I** – propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população, mediante a sugestão junto aos órgãos responsáveis de ações julgadas prioritárias no Município;

**II** – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;

**III** – propor a realização de campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança pública no Município;

**IV** – receber sugestões oriundas da sociedade avaliando a oportunidade e conveniência de serem encaminhadas ao Poder competente;

**V** – apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais e não governamentais, concernentes à segurança e dentro do âmbito de competência do Município entabular tratativas com organizações e instituições afins, visando a implantação de uma política conjunta para ações comunitárias de segurança e de cidadania, inclusive avaliando os resultados;

**VI** – convidar representantes e técnicos que atuam na área de segurança pública, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir



(Autógrafo PL 11.692 – fls. 2)

questões relativas à segurança, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

**VII** – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

**VIII** – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania – CMSPC, será composto por até 42 (quarenta e dois) membros titulares e igual número de suplentes, correspondendo a um representante e respectivo suplente de cada órgão abaixo discriminado, incluindo-se os Membros Convidados referidos no § 1º deste artigo:

**I** – Secretaria Municipal da Casa Civil;

**II** - Secretaria Municipal de Finanças;

**III** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**IV** - Secretaria Municipal de Transportes;

**V** - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**VI** - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

**VII** - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

**VIII** - Comando da Guarda Municipal;

**IX** – Movimento Sindical;

**X** - empresários de Jundiaí;

**XI** – empresas de segurança privada de Jundiaí;

**XII** - Associação dos Trabalhadores nas empresas de segurança privada de Jundiaí;

**XIII** – GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal;

**XIV** - Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiahy;

**XV** - Conselho Comunitário de Segurança – Leste;

**XVI** - Conselho Comunitário de Segurança – Japy;

**XVII** – Coordenadoria da Juventude;

**XVIII** – Coordenadoria da Mulher;



(Autógrafo PL 11.692 – fls. 3)

- XIX** – Coordenadoria do Idoso;
- XX** – Coordenadoria da Igualdade Racial;
- XXI** – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXII** – Região de Planejamento Comunitário Central;
- XXIII** – Região de Planejamento Comunitário Sul;
- XXIV** – Região de Planejamento Comunitário Leste;
- XXV** – Região de Planejamento Comunitário Noroeste;
- XXVI** – Região de Planejamento Comunitário Norte;
- XXVII** – Região de Planejamento Comunitário Nordeste;
- XXVIII** – Região de Planejamento Comunitário Oeste.

§ 1º Deverão ser convidados a participarem do Conselho os representantes dos seguintes órgãos, movimento social e associação, cuja indicação será encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil:

- I** - Comando do 12º GAC -Grupo de Artilharia de Campanha;
- II** - Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
- III** – Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
- IV** - Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- V** - Seccional da Polícia Civil do Estado;
- VI** - Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção de Jundiaí;
- VII** - Ministério Público Estadual;
- VIII** - Poder Judiciário;
- IX** – Conselho Municipal da Juventude;
- X** – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII** – Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;
- XIII** – Movimento LGBT de Jundiaí.
- XIV** – Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região.



(Autógrafo PL 11.692 – fls. 4)

§ 2º - Os representantes destacados nos incisos XXII a XXVIII do 'caput' deste artigo e os destacados nos incisos IX a XIV do § 1º. serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, mediante regras pré-estabelecidas, sendo a indicação encaminhada àquela Secretaria.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 3º** - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

§ 1º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 2º - Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

**Art. 4º** - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

**Art. 5º** - O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

**Art. 6º** - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

**Parágrafo único** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.



(Autógrafo PL 11.692 – fls. 5)

**Art. 7º** - O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o CMSPC elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Prefeito.

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania – FMSPC, de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, com vigência indeterminada, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública.

**Art. 10** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

**I** – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;

**II** – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**III** – valores provenientes de multas, oriundas de infração que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

**IV** – transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual para Segurança Pública;

**V** – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

**VI** – recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais;

**VII** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**VIII** – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública em Jundiaí.

**§ 1º** – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e



(Autógrafo PL 11.692 – fls. 6)

Cidadania, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

§ 2º - É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.

**Art. 12** - A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pela Secretaria Municipal da Casa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

**I** – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos pelo Estado e pela União para aplicação nessa área;

**II** – registrar os recursos captados pelo Município, por intermédio de convênios ou de doações ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

**III** – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

**IV** – liberar os recursos a serem aplicados na área, nos termos das Resoluções respectivas;

**V** – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento na área de segurança pública, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 03.01.04.122.0160.2614.3.3.90.30.00.0.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e catorze (09/12/2014).

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*